

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, exigido para conclusão do curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** da Faculdade Itiana de Botucatu, é oferecido aos alunos a partir do 9º termo do curso, com o objetivo de proporcionar uma visão científica dos estudos desenvolvidos nas diversas disciplinas das áreas específicas, constantes no eixo de formação da grade curricular, onde deve ter um embasamento teórico para justificar a importância e a contribuição das atividades de investigação e síntese de aprendizagem social, profissional e cultural de sua pesquisa, seguido de uma aplicação científica no ambiente ligado à Engenharia de Produção.

§ 1º. O TCC tem por objetivo principal, entre outros, buscar exercício reflexivo sobre os temas tratados e discutidos durante a formação acadêmica, além de propiciar possibilidade de demonstrar grau de maturidade intelectual e profissional desejado, assim como, o aprimoramento da capacidade e habilidade correspondente às áreas da engenharia de produção.

§ 2º. Este Regulamento disciplina a forma e as condições da elaboração e apresentação do TCC.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. A Coordenação do TCC será de responsabilidade do próprio Coordenador do referido curso.

Artigo 3º. Compete a Coordenação do TCC:

- I - Disciplinar os procedimentos técnico-administrativos, garantindo qualidade e confiabilidade em suas realizações;
- II - Criar, manter e atualizar instrumentos de controle necessários;
- III - Intervir, quando necessário, nos processos em andamento, garantindo, com a orientação da Direção da Faculdade Itiana de Botucatu (FAIB), o alcance dos objetivos dos TCC;
- IV - Manter contatos com professores envolvidos, garantindo padrões de qualidade e uniformização dos trabalhos, em todas as etapas;
- V - Manter permanentemente a Direção e a Coordenação Pedagógica da FAIB informada sobre o andamento dos trabalhos através de reuniões e/ou relatórios específicos parciais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO TCC

Artigo 4º. O TCC será elaborado a partir do 9.º termo letivo do curso de Engenharia de Produção na modalidade: **MONOGRAFIA** ou **ARTIGO CIENTÍFICO**, ficando a critério do aluno.

Parágrafo único. O TCC pode estar alinhado ao conjunto de atividades do estágio curricular ou do Projeto Integrado, caso este último tenha sido feito individualmente.

Artigo 5º. As diretrizes, cronograma de orientação, acompanhamento e desenvolvimento, apresentação e defesa do TCC, será fixado através de comunicados e atos expedidos conjuntamente entre a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 6º. O processo de avaliação será composto dos seguintes critérios:

I - Execução e desenvolvimento do TCC será atribuído pelo professor orientador e da banca examinadora à nota de 0 a 10(dez);

II - A composição da nota final do TCC será a média aritmética das duas notas: Nota da Banca Examinadora e a nota individual do Professor Orientador de Conteúdo Específico.

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), que será composta pela média das notas atribuídas nos critérios II e III deste artigo.

§ 2º. O aluno que não atingir a média 7,0 (sete), conforme parágrafo anterior, deverá efetuar nova matrícula no TCC, e submetendo-se nas mesmas condições, diretrizes e procedimentos estabelecidos.

§ 3º. Na hipótese de ser reprovado, conforme parágrafo 2º, deste artigo 6º, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 30 dias, após a efetivação da matrícula:

I- O aproveitamento do Projeto no tema escolhido, em concordância com o Professor Orientador de conteúdo, ou;

II- O aproveitamento do projeto no tema escolhido, com a continuidade do desenvolvimento do trabalho, submetendo a uma revisão do conteúdo que ficou prejudicado, assim como, os ajustes e/ou complementações que se fizer necessário para conclusão.

§ 4º. A solicitação requerida no parágrafo 3º, o Coordenador do Curso, após contatar o Professor Orientador de conteúdo, decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

§ 5º. Para decidir sobre a aprovação do alunado, os Professores Orientadores contarão com os seguintes instrumentos indicativos: domínio de conteúdo do TCC; relação do tema com as atividades de estágio curricular; qualidade do conteúdo; originalidade; apresentação do relatório de desenvolvimento e/ou relatório parcial, quando solicitado; cumprimento e atendimento as orientações agendadas, performance na exposição oral e frequência mínima fixada em Lei de 75%, relativo às orientações agendadas com o professor orientador e professor de Metodologia.

Artigo 7º. A banca examinadora deverá ser composta por três membros titulares e um suplente, pertencentes ao quadro funcional da FAIB.

Parágrafo único - Havendo necessidade é facultada a participação de um membro, na banca examinadora, que não pertença ao quadro funcional da FAIB, ou que não atue no exercício da docência, mas que possua curso superior e atuação profissional em área relacionada com o tema desenvolvido no TCC. Caberá ao coordenador do curso, com anuência da Diretoria da FAIB, decidir sobre essa necessidade.

Artigo 8º A presidência dos trabalhos na banca ficará a cargo do professor orientador.

Parágrafo único - Na impossibilidade de participação de um dos membros da banca examinadora o suplente assumirá, exceto na figura do Presidente, sendo que este será substituído por qualquer outro membro da banca, por acordo entre si.

Artigo 9º. Caso a Banca Examinadora exija que ocorram modificações ou ajustes no TCC final, para o alunado ser aceito como aprovado; o mesmo terá um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data da emissão do parecer de avaliação, para as devidas providências indicadas.

Artigo 10º. A apresentação e defesa perante Banca Examinadora é obrigatória, sob pena de reprovação imediata.

Artigo 11º. Havendo necessidade, o Coordenador de Curso poderá contatar e/ou convocar professores das demais disciplinas das áreas específicas, a fim de subsidiá-lo em sua decisão final.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Artigo 12º O TCC será realizado a partir do 9º termo do curso, com carga horária total de 130 horas, em consonância com este regulamento, conforme cronograma e diretrizes das atividades, estabelecidas por comunicados e atos expedidos.

CAPÍTULO VI DO PRÉ-REQUISITO

Artigo 13º Para credenciar-se à realização do TCC, o aluno deverá estar regularmente matriculado no 9.º termo do curso de Engenharia de Produção, especificamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, além de já ter cursado a disciplina de Metodologia da Pesquisa, em regime semestral. A aceitação da matrícula do discente, nas referidas disciplinas é atribuição exclusiva da Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 14º Os procedimentos para realização do TCC são os seguintes:

I - Para credenciar-se à realização do TCC, o aluno deverá efetivar sua matrícula, na disciplina de TCC, junto à Secretaria Acadêmica;

II - Frequência às atividades correlatas de orientação e, posteriormente, prosseguir a realização de seu desenvolvimento, conforme diretriz/cronograma a ser disciplinado por comunicados e atos, conforme artigo 5.º;

III - Elaborar relatórios de desenvolvimento parcial, quando for solicitado;

IV - As sessões de orientações de conteúdo deverão ser realizadas no mínimo de cinco presenciais, enquanto as orientações de metodologia deverão ser no mínimo duas presenciais, ambas sendo facultado o atendimento complementar, através de e-mail ou redes sociais, devidamente documentado.

V - Ao final do desenvolvimento do TCC deverá elaborar o trabalho final, de acordo com metodologia prevista pelos Professores Orientadores, protocolizando o TCC finalizado em três vias impressas e uma eletrônica, que comporte o trabalho na íntegra, no prazo previsto em por comunicados e atos, conforme artigo 5.º;

VI - O prazo final para entrega do TCC, independente da modalidade e respectivos relatórios parciais do TCC (caso estabelecidos) será disciplinado por comunicados e atos, conforme artigo 5.º.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 15º Compete ao Coordenador do Curso, disciplinar outros procedimentos que se façam necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além das listas de presença, para computação dos tempos ocupados nas atividades, inclusive os prazos de entrega e defesa do TCC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a Direção do Faculdade Iteana de Botucatu, aprovado pelo Núcleo Docente estruturante (NDE) e conseqüentemente, homologado pelo Conselho Universitário.

Artigo 17º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu, 20 de dezembro de 2018.

Prof. Mestre Flávio Euphrásio Carvalho Toledo
Diretor da Faculdade Iteana de Botucatu

Prof. Doutor Rodrigo Luiz Guarnetti
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção